PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº04/78

Súmula: DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO I.P.T.U. e I.S.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º)- Ficam majoradas em 40% (quarenta por cento) as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS., constantes da Lei Municipal nº27/76, de 28 de dezembro de 1.976 (Código Tributário Municipal).

Art.2º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito (03-03-78)

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL